



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – MODALIDADE CIRCUITOS ESCOLARES PARA O ANO LECTIVO 2021/2022.

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Tipo e Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de transportes na modalidade de circuitos escolares para a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira de Nóbrega Júnior - Camacha, adiante designada por EB23Dr.AFNJ para o ano letivo de 2021/2022, utilizando como procedimento o Ajuste Direto, Regime Geral, nos termos dos art.ºs 114 e seguintes do Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, na sua versão atual.
- 5- Não é obrigatória a prestação de caução, no entanto pode a EB23 Dr.AFNJ se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203



Cláusula 3.ª – Prazo

A proposta tem a validade de 66 dias . O contrato manter-se-á em vigor a partir do dia 9 de setembro de 2021 até o dia 30 de junho de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Cláusula 4.ª - Obrigações do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) A entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar os serviços conforme as necessidades da escola, visto as quantidades mencionadas na cláusula 1ª da Parte II do Caderno de Encargos, serem meramente uma estimativa diária.
 - b) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - c) O adjudicatário deverá mencionar o valor de cada viagem, pelo que a escola reserva-se ao direito de pagar só as viagens efetivamente realizadas de acordo com os horários e nº de alunos transportados.
 - d) O adjudicatário obriga-se a manter os preços dos serviços durante o período da vigência do contrato, salvo legislação em contrário.
- 2- O prestador de serviços fica obrigado a suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do nº 2 do artigo 94º do CCP, na sua versão atual.

Cláusula 5.ª - Preço contratual

- 1- Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EB23 Dr.AFNJ deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª - Condições de pagamento

- 1- A quantia devida pela EB23Dr.AFNJ, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299.º do CCP, na sua versão atual.
- 2- Em caso de discordância por parte da EB23Dr.AFNJ , quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203



fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª - Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível conformar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 8.ª - Penalidades Contratuais

- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2- A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203



- 3- A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
- 4- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos referidos na alínea d) do nº 1 da cláusula 4ª deste caderno, até 2% do valor ilíquido da fatura do mês que ocorreu o incumprimento.
- 5- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2% do valor total adjudicado.
- 6- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 7- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 8- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 9- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Santa Cruz, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª - Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, retificadas pela Declaração 18-A/2008, de 28 de Março, adaptada à RAM pelo DLR



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

nº 34/2008/M, de 14 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 6/2018, de 15 de março.

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª – Âmbito da execução/características do serviço

- 1- Pretende-se com o presente procedimento assegurar 2957 (dois mil novecentos e cinquenta e sete) serviços de transporte dos alunos entre a área de residência dos alunos, das zonas altas e mais inacessíveis aos transportes públicos, abaixo assinalada, e a escola e vive versa, durante o ano letivo de 2021/2022.
- 2- No presente contrato considera-se a previsão do transporte diário de 14 alunos, num total de 14 viagens diárias, entre os seguintes trajetos, sendo que na sua maioria só circulam veículos ligeiros:

TRAJETOS ESCOLARES		
Trajeto I	Carreiras Bar 21 – Escola	Escola – Carreiras Bar 21
Trajeto II	Palheiros – Escola	Escola – Palheiros
Trajeto III	Campo do União - Escola	Escola- Campo do União
Trajeto IV	Eira Salgada - Escola	Escola – Eira Salgada
Trajeto V	Lombo Barreto -Escola	Escola - Lombo Barreto
Trajeto VI	Salgados – Escola	Escola - Salgados
Trajeto VII	Eira da Cruz -Escola	Escola - Eira da Cruz

- 3- O máximo de alunos a transportar por trajeto é de 4 (quatro) alunos.
- 4- O serviço solicitado compreende o período de 9 de setembro de 2021 até 30 de junho 2022, incluindo as interrupções de atividades letivas.
- 5- O período acima referido poderá vir a sofrer alterações em função do calendário escolar de 2021/2022.
- 6- O preço base é fixado é de 18 186€ (dezoito mil, cento e oitenta e seis euros), **acrescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor.**
- 7- Entende-se por preço base o preço máximo que a EB23Dr.AFNJ, se dispõe a pagar pela aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato a celebrar.

O Vice-Presidente do Conselho Administrativo

(Carlos Paulo de Nóbrega)